

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



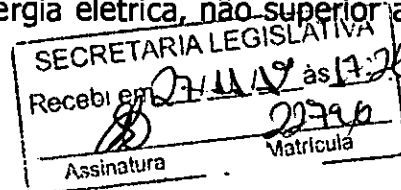
SUBEMENDA Nº 06 (MODIFICATIVA)

Ao Substitutivo nº 4 - CDESCMAT ao projeto de Lei nº 273, de 2019, que *Institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa - PIMA, com o objetivo de incentivar a mobilidade a pé e o uso de bicicletas, patinetes e veículos similares não poluentes no Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se a seguinte redação ao **§2º** do **Art. 1º**:

Art 1º (...)

§ 2º Para fins da Política prevista no *caput* deste artigo, entende-se por veículos similares não poluentes os movidos a propulsão humana - não motorizados, ou movidos por energia elétrica, não superior a uma potência de 0.35kW.



JUSTIFICAÇÃO

O intuito do projeto de lei é, como já diz o nome da política por ele proposta, o incentivo à mobilidade **ativa**. Para tanto, é necessário definir o conjunto de veículos que envolvem seja a própria propulsão humana, seja algum tipo de motorização auxiliar a essa, tal como a de algumas bicicletas ou patinetes elétricos existentes nos dias atuais, igualmente não poluentes ou geradores de ruído. No entanto, ocorre que existe, no presente, tecnologia elétrica propulsora de automóveis que, em função da sua potência, não têm como serem enquadrados na modalidade ativa da mobilidade, objeto da política a ser instituída.

Por esse motivo, a presente subemenda introduz, no parágrafo que cuida da definição desse conjunto, a limitação de uma motorização de 0.35kW, o que corresponde à das atuais bicicletas elétricas disponíveis no mercado.

Sala das Sessões, em

Chico Vigilante

PT

Fábio Félix

PSOL

Arlete Sampaio

PT

Leandro Grass

Rede